

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA:

“APRESENTAÇÃO DE MINUTA PL REVISÃO DA LEI 11.123/91”

1. GRUPO DE TRABALHO - Composição:

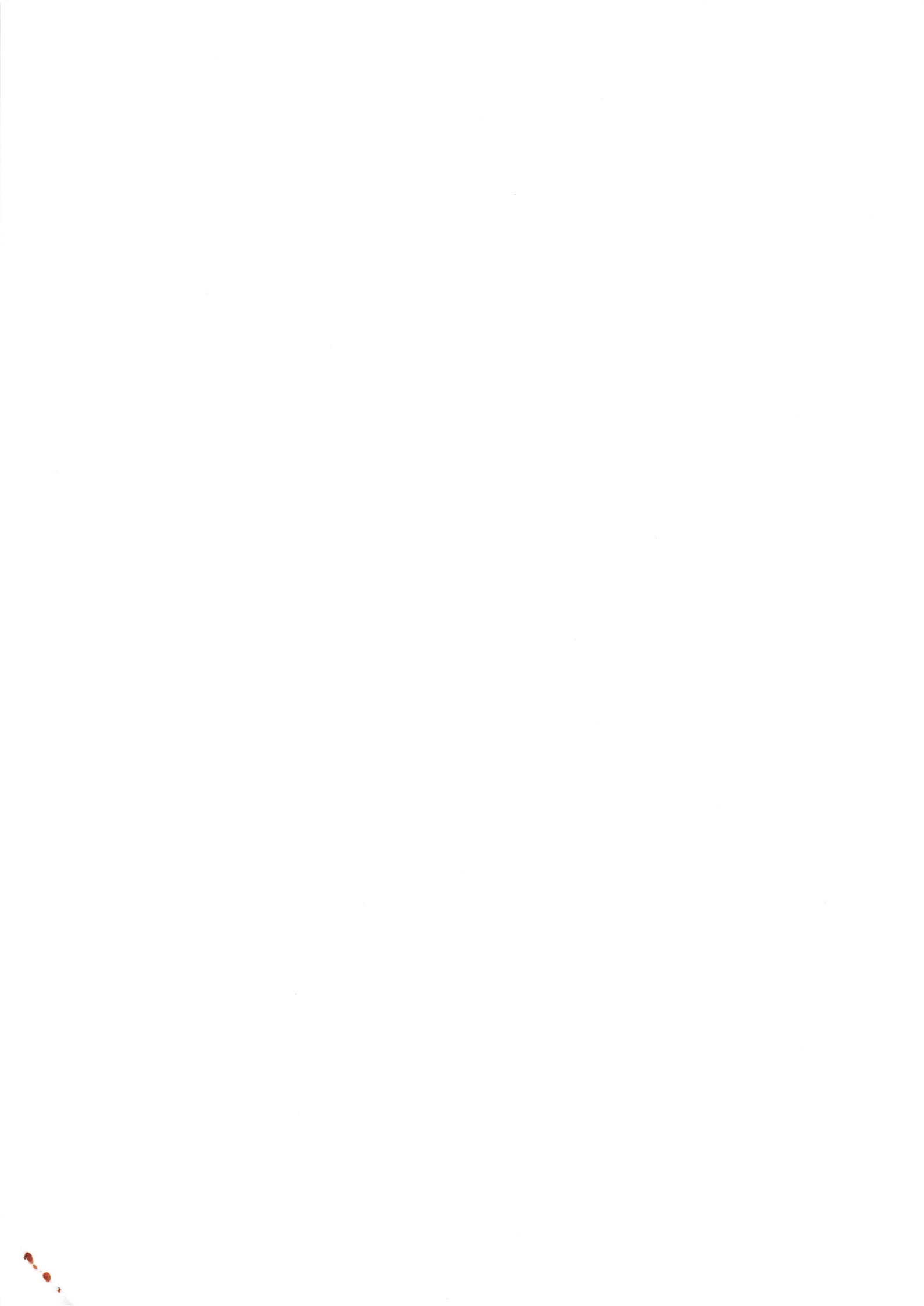
- Legislativo: - Vereadores da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.
- Assessoria dos Gabinetes / Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente : Elaine Victoriano Meneghini, Luiz Mário Ribeiro, Nilton Regis Filomeno, Paulo César Ferreira de Oliveira, Paulo Renato Botelho, Paulo Rocha, Simone Dota Telles e Vlamir Bernardes da Silva.
- Assessoria da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal / Elizete Aparecida Rossoni Miranda.
- Executivo: - Secretaria Municipal de Educação/ Poliana Belém Falcão e Maria Silvia Cavasin Matano
- - Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social
- - Secretaria Municipal Especial para Participação e Parcerias / Vitor Benez Pegler
- - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos/ Adriana Ferreira dos Santos
- Conselhos: - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CONANDA, / Helder Delena
- - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente/ CONDECA,
- - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA , / Maria Iracema de Araújo Rocha e Maria do Nascimento Luchin
- - Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares./ Fábio Emílio Martins

- Ministério Público: Promotoria de Defesa dos Interesses _
Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude / Dr.
Motaury Ciocchetti de Souza
- Fóruns: -Forum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente / Lourival Nonato dos Santos

-Forum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e
Adolescente./ Lourival Nonato dos Santos e Sandra Tereza
Dugaich.
- ACTESP -Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros do Estado
de São Paulo / Ana Cristina de Souza

2.Eixos norteadores da discussão e revisão da legislação/ 11.123/91

- 2.1.Eleição dos Conselhos Tutelares,
- 2.2.Estrutura dos Conselhos Tutelares,
- 2.3.Funcionamento dos Conselhos Tutelares,
- 2.4.Remuneração dos Conselheiros Tutelares,
- 2.5.Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do
Adolescente: Políticas Básicas, De Garantia, Especial e Inovadoras,
- 2.5.Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDCA.



3. Calendário

3.1. Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente

Data	Horário	Atividade
15/09	11:00 às 13:00h	Reunião Ordinária Apresentação Parcial de Minuta do P.L.elaborado pelo GT
18/10	9:30 às 12:00h	Audiência Pública Apresentação de Minuta do P.L. elaborado pelo GT
20/10	11:00 às 13:00h	Reunião Ordinária Apresentação, apreciação e deliberação do P.L. * Alteração de Pauta desta reunião.
10/11	11:00 às 13:0h	Reunião Extraordinária Apresentação, apreciação e deliberação do P.L.

]



3.2.Grupo de Trabalho

Data	Horário	Atividade
19/08	10:00 às 13:00h	Apresentação da proposta,apreciação e aprovação do calendário
26/08	10:00 às 13:00h	Discussão e elaboração
06/09	9:00 às 12:00h	Discussão e elaboração
08/09	9:00 às 13:00h	Reunião Extraordinária /Discussão e elaboração
13/09	9:00 às 12:00h	Discussão e elaboração
15/09	11:00 às 13:00h	Reunião Ordinária /Apresentação Parcial da Minuta do P.L.
16/09	10:00 às 13:00h	Discussão e elaboração
23/09	10:00 às 13:00h	Discussão e elaboração
30/09	10:00 às 13:00h	Discussão e elaboração
07/10	10:00 às 13:00h	Discussão e elaboração
11/10	10:00 às 13:00h	Reunião Extraordinária / Discussão e elaboração
18/10	9:30 às 12:00h	Audiência Pública
19/10	9:00 às 12:00h	Discussão e elaboração de conteúdo levantado em Audiência Pública
10/11	11:00 às 13:00h	Reunião Extraordinária da Com. Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente- Pauta:Apresentação,apreciação e deliberação de P.L.Revisão de Lei 11.123/91



LEI Nº 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.991.

(Projeto de Lei nº, dos vereadores Walter Feldman, Chico Witaker e Valfredo Ferreira)

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, dá outras providências.

Luíza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, promulgou em 30 de Outubro de 1.991.

PROPOSTA PL - REVISÃO da Lei

Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente

Composição:

Presidente: Vereador Ademir da Guia
Vice-Presidente: Vereador Paulo Fiorilo
Membros: Vereador Adolfo Quintas
Vereador Atílio Francisco
Vereador José Ferreira (Zelão)
Vereador José Police Neto (Netinho)
Vereador Marta Costa

MINUTA – PL / Revisão

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

III – Serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Alteração para:

III – Políticas de Proteção Especial

Inclusão:

IV – Políticas de Garantia

Art.º3 – São órgãos da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art.5º - Fica criando, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, da Política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de julho de 1.990.

***Discenso :** 1- Retorno para Secretaria Municipal de Governo,
2- Prerrogativa do Governo na escolha da vinculação.

Comentário: Lei 8.069/90 – Art. 87 /Incisos III e IV e Decreto nº 31.319/92 - Art.2º e Parágrafo Único.

Comentário: Lei 8.069/90 – Art. 87 / Incisos V e Decreto nº 31.319/92 – Art.2º e Parágrafo Único.

Comentário: Apagar/ erro

Comentário: Inclusão de Parágrafo único ou Artigo específico para “Defensoria Pública”.

Comentário: Decreto nº 45683/05 - Art.1º-Criação da Séc. Mun. Especial para Participação e Parceria . Art.7º -Inciso II /altera vinculação do CMDCA da Secretaria Municipal de Governo para Secretaria Mun. Especial de Participação e Parcerias.



Inclusão

Parágrafo Único: Cabe a Municipalidade nomear os Conselheiros representantes de Governo, e dar posse a todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Comentário: Adequação do Art.nº8 /Inciso IX.

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade ... (manutenção do texto).

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir... ;

I – Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II – Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis **ou em razão de sua conduta.**

Comentário: Finalizar em "responsáveis"

Inclusão

III – em razão da própria conduta

Art.7º -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônoma e de representação paritária...

Art.7º (Antigo / Art. 8º) - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Comentário: Texto da Lei 8.069/90 – Artigo 98.

Comentário: Artigo 8º passa ser o 7º e o 7º passa a ser 8º , formatar em sequência lógica. Art 5º- Cria o Conselho de Direitos..Art.6º- Finalidade.Art.7º-Competência e o Art.8º-Composição.

Alteração para:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

I - Passa a ser II;

II – Passa a ser III;

Comentário: Inciso VII/ Proposta de Inversão para Inciso I.

III – Passa a ser IV;

IV – Passa ser V;

V – **(Passa a ser VI)** gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades.

Alteração para:

Proposta 1

VI– Deliberar sobre os programas financiados pelo Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se refere o Art.88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades.

Proposta 2

VI- Aprovar os convênios firmados pela Administração Pública para projetos financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD;

VI –**(Passa a ser VII)** controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

Alteração para:

VII –deliberar, controlar e fiscalizar a execução dos programas financiados com recursos destinados a esse Fundo;

VII – elaborar seu Regimento Interno;

Comentário: O GT indica a importância da desvinculação do FUMCAD da Secretaria de Assistência ou de outras que possa ter programas financiados pelo FUMCAD- Destaca a importância da autonomia na gestão. O GT ainda, levanta a possibilidade de criação de "Grupo Gestor". A Assessoria escolheu para gestão pela Diretoria Executiva e vinculação apenas ao órgão de Finanças

Comentário: Proposta da Assessoria da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente – Câmara Municipal.

Comentário: Proposta do G.T.

Comentário: Este Inciso passa a ser o I.

VIII – solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

Alteração para:

VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro representante do poder público, e a convocação de suplência para a sociedade civil, nos casos de vacância;

IX – nomear e dar posse aos membros do Conselho;

Comentário: Inserido no Art.º5
– Parágrafo Único.

Alteração para:

- 1- Inserção no Art.5º - Parágrafo Único,
- 2- Substituir por:

IX – dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

XI – inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

Alteração para:

XI – estabelecerá a inscrição de programas com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, de acordo com Art.90 da Lei 8.069/90, mantendo registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e a comunidade;

XIII – divulgar a Lei Federal nº8.069/90, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

Alteração para:

XIII –divulgar a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins –dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

a) informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

b) garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

c) promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XIV – informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

Comentário: Passa a ser Alinea a..

XV – garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

Comentário: Passa a ser Alinea b.



XVIII – promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

Comentário: Passa a ser Alínea c.

XVI – Passa a ser XIV;

XVII – Passa a ser XV;

XIX- deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

Comentário: Proposta de Supressão Justificativa: A fixação de remuneração é da competência do Executivo.

XX –Passa a ser XVI (Manutenção do texto);

XVII –(Acréscimo de Inciso) Criar a “Comissão de Ética” para a apreciação e providências quanto as irregularidades no exercício das atribuições dos Conselhos Tutelares.

XVIII – (Acréscimo de Inciso) Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA a elaboração de “Manual de Normas e Procedimentos de funcionamento dos Conselhos Tutelares”-

XIX- (Acréscimo de Inciso) Garantir a formação permanente dos Conselhos tutelares, através de constituição de assessoria e consultoria(equipe multidisciplinar composta por psicólogo,assistente social,pedagogo,advogado,sociólogo e antropólogo),sem prejuízo de realização de debates,seminários,congressos e capacitações.

Parágrafo Único – A diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela administração financeira -contábil do FUMCAD.

1. As deliberações adotadas em conformidade com os Incisos VI e VII exigirão quorum de 2/3 dos votos.

2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA só poderá decidir sobre matéria dos Incisos VI e VII depois de ouvido o Conselho de Orientação Técnica – COT.

Comentário: Proposta da Assessoria da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente-Câmara Municipal

Art.8º (Antigo/ Art. 7º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I – Oito representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, do orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

LEIA-SE:

I – Dez representantes do poder público municipal dos órgãos responsáveis pelas Políticas de Assistência Social,Cultura,Educação, Esportes Recreação e Lazer, Finanças, Governo ou Participação e Parcerias,Habitação, Negócios Jurídicos,Saúde e Segurança Pública.

§1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentro pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão,

Alteração para:

§1º - Os representantes do poder público serão designados pela municipalidade, por ato fundamentado nos seguintes critérios:

- a) Exercício de chefia e/ ou assessoramento, nos respectivos órgãos, nos dois últimos anos,
- b) Disponibilidade para o desempenho integral das atividades,
- c) Autonomia nas decisões.

II – Oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

- a) atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

Comentário: 1-Decreto nº 31.319/92 e Decreto 45744/05 regulamentam a gestão atual.
2Proposta: Ampliação de 16 membros para 20.

Comentário: Importância da inserção das Secretarias de Habitação e Segurança Pública.Permanência da Secretaria da Cultura,não em caráter de alternância.

LEIA-SE:

II – Dez representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham em seu Estatuto, por objetivo dentre outros:

*** manutenção das alíneas a,b,c,d, e, sendo dois representantes de cada segmento.**

§1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentro pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão,

§2º - Os Conselheiros representantes de sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal,

§3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes,

§4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período,

§5º - A função de membro do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

§6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes

Parágrafo Único – 1. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes,

2. Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

Comentário: Inserido no inciso 1- Parágrafo 1º.

Comentário: Passa para Parágrafo 1º/ GT apresentou dissenso quanto a descrever ou não o processo eleitoral do CMDC A na revisão desta Lei.apontou pela necessidade de melhoria na redação de forma a expressar a garantia da democracia participativa. Ainda, o representante do Conanda sugere que o processo seja a partir da representação por Entidade como diz a Resolução 105 / Art.8º- CONANDA.

Comentário:

Comentário: Altera para Parágrafo Único.

Comentário: Altera para Parágrafo Único.

Comentário: Supressão do §5º,uma vez que o §6º contempla o texto com melhor redação.

Comentário: Manutenção de texto.

Capítulo III

Do Conselho Tutelar – Seção I – Disposições Gerais

Art.9º - Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Alteração para:

Art.9º - Ficam criados 35 (trinta e cinco) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com finalidade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitadas pareceres de viabilização orgânica -estrutural.

Alteração para:

§1º-Em razão da demanda,o número de Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo será ampliado para 96 (noventa e seis) da seguinte forma:

I –30 (trinta) novos Conselhos Tutelares nas eleições de 2.008;

II – 31 (trinta e um) novos Conselhos Tutelares nas eleições de 2.011;

§1º-Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os prazos e os critérios necessários para criação de novos Conselhos, priorizando as regiões onde ainda não existam e considerando as demandas existentes;

§2º - Os gastos com a implantação,manutenção e infraestrutura deverá onerar recursos do orçamento do Município.

Art.11º - A competência dos conselhos Tutelares será determinar:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;(**manutenção de texto**)

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.(**manutenção de texto**)

§1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.**(manutenção de texto)**

§2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar – se -á entidade que abrigar a criança ou adolescente;

Alteração para:

Onde se lê: **poderá**, Leia-se: **deverá**.

* **Redação Helder/Iracema**

Art.12 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Inclusão:

Parágrafo Único: A reeleição, permitida por uma única vez,consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente,em igualdade de condições com os demais pretendentes,submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade,vedada qualquer outra forma de recondução.

Art.13 – Exigir –se - á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um);

III – residir no Município de São Paulo;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – reconhecida experiência na área defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Comentário: Discenso no GT quanto a manutenção ou supressão deste item.

Alteração para:

V - reconhecida experiência na área de Defesa ou Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por declaração de

Movimento ou Entidade com registro regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Discenso: Declaração de experiência nos dois últimos anos.

Seção II – Das Eleições - * **Inserido após Art.15.**

Art.14 - O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Alteração para:

Art.14º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á conforme Lei Federal 8.069/90 sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

- **Foram juntadas parte do Art.14 e 15 como introdução da Seção,as etapas serão descritas nos incisos abaixo.**

Art.15 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, dar-se-á conforme a Lei Federal.

Alteração para:

Art.15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o processo eleitoral 180(cento e oitenta) dias antes da escolha, através de Resolução orientada por Edital elaborado pela Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

*Proposta de Alteração de texto -vide nova redação do Artigo 14.

Art.16 – Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.* **Proposta de Supressão** – será descrito em Inciso abaixo.

Art.17 – O Poder Público Municipal regulamentará o processo 180 (cento e oitenta) dias antes da escolha.

**Alteração para:
Nova redação – vide Art.15**

A partir das alterações dos Artigos iniciais – Art.14 e 15 inserir na seqüência à Seção II- Das Eleições.

Seção II – Das Eleições

- I – Do Processo;**
- II – Das Atribuições;**
- III – Da Inscrição;**
- IV- Do Candidato;**
- V - Do Eleitor;**
- VI – Da Divulgação;**
- VII –Da Posse;**
- VIII - Da Renúncia;**
- IX – Da Suplência.**

Comentário: 1. Cronograma das Ações referentes ao processo, desde a Instalação da Comissão Eleitoral até a Posse dos Conselheiros Tutelares. Parte do Art.13- Inciso V referente a realização de prova classificatória.

Comentário: Descrever atribuições: Poder Público Municipal, CMDC A, Comissão Eleitoral e Subcomissões eleitorais Regionais, Ministério Público e Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Comentário: Remeter Seção III – Dos Impedimentos/ considerar o impedimento como subitem.

Seção III – Da Cassação e dos impedimentos

Alteração para:

Seção III – Da Perda do Mandato

Sub-seção I – Do Processo Disciplinar

Sub-seção II – Da Cassação

Art.18 – Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal

Comentário: Receberá nova redação dentro das duas sub-seções; seguindo recomendações do Conanda.

Art.19 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

Comentário: Remeter ao Capítulo II -Seção II.Inciso III/ Da Inscrição.

Comentário: Remeter ao Capítulo II – Seção.Inciso III / Da Inscrição.

Seção IV – Das atribuições

- **Manutenção do texto – Art.20, Incisos I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XII,XIII e XIV.**

Art. 21 – As decisões dos conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

- **Manutenção do texto, Lei Federal 8.069/90.**

Inserção de duas Sub-seções, como segue:

Sub-Seção I: Da Estrutura

Sub-Seção II: Do Funcionamento

Comentário: Verificar Lei 13.116/01. Decreto40779/01. Regimento Interno dos Conselhos Tutelares para redação, considerando o caráter acolhedor do atendimento à Criança,Adolescente e a Família.

Comentário: Verificar Regimento Interno dos Conselhos Tutelares,Resolução CMDC A.Orientação do Conanda.Decreto-Portaria e Resolução do CMDCA de normatização dos Plantões.Lei 13.116/01 e decreto regulamentador. Complementado pela elaboração das "Normas de Procedimentos".

Seção V – Da remuneração

Art.22º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

Alteração para:

Art. 22º- A Municipalidade fixará a remuneração ou gratificação aos membros do Conselho, atendidos os critérios de conveniência e

oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

§1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§2º - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Comentário: O GT realiza estudos apreciando a possibilidade de criação de Cargo em Comissão, com remuneração equivalente ao QPA 13, incorporado os benefícios do cargo pelo tempo de duração do mandato. Lembrar que o Estatuto do Funcionalismo rege a normas e penalizações administrativas.

Inclusão de Seção VI

Seção VI – Dos Benefícios

- **Considerar Benefícios peculiares ao desempenho da atividade do Conselheiro, por exemplo:**
 1. **Insalubridade;**
 2. **Periculosidade;**
 3. **Atendimento terapêutico de apoio para o Conselheiro.**

Comentário: Propor estabelecimento de parceria com Universidades, com o objetivo de atendimento especializado em violência.

Art.23º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **Discenso: O GT apontou para:**

Proposta 1

Manutenção do texto;

Proposta 2

Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, extraídos da conta de origem orçamentária;

Proposta 3



Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão supridos pela Municipalidade.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.24 – Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira escolha para os Conselhos Tutelares./ Proposta de Supressão.

Art.25 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar./ Proposta de Supressão.

Art.26 – O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum e até o julgamento definitivo./ Passa para Art.24.

Art.27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário./ Passa para Art.25.

Art.28 – O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei./ Proposta de Supressão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 1.991,438º da fundação de São Paulo.

Luíza Erundina de Sousa, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal de Bem – estar Social

Publicada na Secretaria de Governo Municipal, em 22 de novembro de 1.991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

